



**RESOLUÇÃO N° 16.294**  
**Processo n° 960012012-00**

**Município:** Ourilândia do Norte

**Órgão:** Prefeitura Municipal

**Assunto:** Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo

**Exercício:** 2012

**Responsável:** Romildo Veloso e Silva

**Contador:** Mauro Lino José de Sousa

Instrução: 6ª Controladoria

**Procuradora MPCM:** Maria Regina Cunha

**Relator:** Conselheiro Lúcio Vale

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA NÃO APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

**DECISÃO:**

Pela **emissão de Parecer Prévio Favorável**, recomendando à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte a aprovação das contas de 2012 do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, com fundamento no art. 37, da Lei 109/2016.

**DETERMINAM**, após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria proceda à notificação do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Belém, Plenário Virtual Eletrônico de 05 a 09 de dezembro de 2022.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.416** DOE TCMPA, de **09/02/2023**.